



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

14 de agosto de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2024

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Boa Ventura/PB:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que pelo art. 227 garante os direitos de crianças e adolescentes como prioridade absoluta em sua condição especial de desenvolvimento;

CONSIDERANDO os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990, baseados na proteção integral e no reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução Conanda n.º 119/2006, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei Federal n.º 12.594/2012, que regulamenta o atendimento socioeducativo destinado a adolescentes que praticam ato infracional;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Boa Ventura/PB, aprovado pelo CMDCA em junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar o atendimento socioeducativo em meio aberto, incluindo ações intersetoriais e a implementação das medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida na cidade de Boa Ventura/PB.

Parágrafo único. A COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL será de caráter permanente, propositivo e de articulação, atuando em rede para alcançar as metas do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Boa Ventura/PB.

Art. 2º A COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e organizações:

I – Secretaria Municipal de Administração:

- Titular: Saskya Moreth Inácio Cabral de Marrocos
- Suplente: Joice Xavier de Sousa

II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

- Titular: Maria Edneide Lopes
- Suplente: Edson Cândido da Silva

III – Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Saliene da Silva Ferreira
- Suplente: José Clodoaldo Freitas

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

- Renato Valério da Silva
- Simone Martins da Costa Figueirêdo

V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- Claudivanio Pereira
- Joacil Vieira da Silva Júnior

VI – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- Titular: Efraim Leite de Lima
- Suplente: Francisco José Moreira de Lacerda Ramalho

VII – Conselho Tutelar:

- Titular: Elizângela Silva Cabral
- Suplente: Cleania de Cássia Leite

VIII – Centro de Referência da Assistência Social (CRAS):

- Titular: Jailma Andrelino de Sousa
- Suplente: George Carneiro Diniz

IX – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Regional de Ibiara/PB:



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

14 de agosto de 2024

- a) Titular: Maria Clara Neves de Almeida
- b) Suplente: Débora Leite de Araújo

X – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- a) Titular: Laíz Brenda Gomes de Lacerda Tolentino Severo
- b) Suplente: Mariana Gomes de Lima Costa

Art. 3º A COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL poderá convidar representantes de órgãos e organizações, assim como especialistas na temática, para participar de suas atividades, incluindo:

- I - Universidades ou organizações especializadas;
- II - Ministério Público da Paraíba;
- III - Tribunal de Justiça;
- IV - Defensoria Pública;
- V - Poder Legislativo;
- VI – Centro Educacional do Adolescente – CEA de Sousa/PB;
- VII - Outros órgãos necessários conforme decisão da Comissão.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Coordenar a COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO;
- II - Fornecer apoio técnico-administrativo e os recursos necessários ao funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 5º Compete à COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL:

- I – Mobilizar e articular as diversas secretarias e instituições do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo para sua operacionalização;
- II – Garantir a intersetorialidade e a integração das políticas setoriais no atendimento socioeducativo e pós-medida socioeducativa;
- III – Sistematizar e analisar dados e informações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- IV – Estabelecer a interlocução com os sistemas de Justiça e Segurança Pública;
- V – Promover a interlocução com órgãos das esferas estadual e federal, alinhando-se às políticas nacional e estadual de atendimento socioeducativo;

VI – Propor normativas e auxiliar nos alinhamentos e aprovações junto a órgãos públicos quando necessário;

VII – Estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo no âmbito municipal;

VIII – Assegurar a transparência na execução das ações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura-PB, em 14 de agosto de 2024.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal